



PROCESSO Nº 1142/15

PROTOCOLO Nº 13.795.099-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 68/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MILTON BENNER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1765/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 05/10/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 359, Centro, do município de Wenceslau Braz, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4941/11, de 11/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/12/11 até 29/12/16 (fl. 119).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 470/08, de 08/02/08, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5910/12, de 27/09/12, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3915/14, de 31/07/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015 (fl. 126).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:

(...)

O referido processo foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação em tempo hábil. Após análise, o mesmo retornou pedindo que fossem feitas adequações e isto causou o atraso do processo. Ainda contribuiu para o atraso a documentação da Vigilância Sanitária, pois o Colégio não atende



PROCESSO Nº 1142/15

às exigências da mesma, já que o prédio é antigo, apesar de ser bem conservado. Seguiu-se as orientações do Núcleo Regional de Educação (fl. 153).

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 136)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO: 2890 - WENCESLAU BRAZ							
ESTAS.: 00011 - MILTON BENNER, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
ENC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMÁTICA	2	4	3					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
	ENC	SUB-TOTAL	23	23	23				
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLÊS	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Dagmar Ap Toaldo Pericani  
Res. 2305/2015 DOE 12/08/2015.  
Diretora



PROCESSO Nº 1142/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 144)

Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª	37	31	32	35	22	-	5	5	7	5	5	10	4	8	5	7	3	4	3	7	1	19	18	14	18	9
2ª	29	30	37	31	31	24	6	3	4	5	6	6	5	11	10	10	2	-	2	1	-	15	22	20	15	15
3ª	13	14	36	37	39	28	2	3	4	4	4	1	-	3	3	11	-	-	5	8	2	10	11	24	22	22

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 118/15, de 27/10/15, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Josemeri de Fátima Campos, licenciada em Letras e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 137 e 146).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 138 a 145):

(...)

A instituição de ensino possui mobiliários adequados, os ambientes são arejados e com boa iluminação, possui materiais pedagógicos suficientes para a realização dos trabalhos em sala de aula. (...) Possui acessibilidade. (...) Biblioteca com recursos materiais atualizados, bem organizada, com estantes, mesas e cadeiras. (...) Quadra poliesportiva coberta e descoberta. (...) Laboratório de Informática devidamente equipado com computadores do PR Digital e do PROINFO. (...) Não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, porém dispõe de materiais que são utilizados em sala de aula. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. (...) Não possui a Licença Sanitária ... de acordo com o Relatório Técnico de Inspeção, de 16/05/13, foram constatadas algumas irregularidades que deverão ser sanadas para posterior liberação da Licença Sanitária. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física e Geografia: o docente de Física é licenciado em Matemática e acadêmico de Física e o docente de Geografia é licenciado em História e acadêmico de Geografia ... ambos com previsão de conclusão em dezembro de 2015.



PROCESSO Nº 1142/15

A Comissão de Verificação informa ainda em seu relatório circunstanciado as irreguladas apontadas no Relatório Técnico de Inspeção (fl. 141):

(...)

De acordo com o Relatório Técnico de Inspeção, datada de 16 de maio de 2013, realizada no Colégio Est. Prof. Milton Benner, Município de Wenceslau Braz, com base na Resolução SESA Nº 318/02, foi verificada a situação abaixo exposta, sendo que as irregularidades deverão ser sanadas para posterior liberação da Licença Sanitária: conforme segue abaixo:

- **Iluminação Artificial:** quantidade de luz conforme a ABNT (NBR 5413/1992), protegidas contra impactos e queda, - **Ferragens de portas e janelas:** a maçaneta deve permitir acionamento seguro, é proibido o uso de maçaneta de bola. - **Janelas:** quando necessário, deverá ser previsto meio de proteção contra excesso de luz solar, devem apresentar sistema de proteção contra acidentes. - **Mobiliário:** íntegro, sem arestas ou cantos vivos, de fácil limpeza e manutenção, compatível com a faixa etária a que se destina, conforme NBR 14006 e 14007. - **Pisos Revestimentos:** íntegro, contínuo, impermeável, antiderrapante e resistente à limpeza, com declive que permita o escoamento de águas residuais. - **Instalações Hidro-Sanitárias:** ralos sifonados, para coleta de água residuais. - **Instalações Elétricas:** embutidas, íntegras, devidamente aterradas. - **Área m<sup>2</sup>:** 1,50 m<sup>2</sup> por sala, dimensão mínima 15,00 m<sup>2</sup>. - **Porta de acesso:** 0,70 x 2,10 m – dimensão mínima – acesso restrito ao funcionário. - **Instalações sanitárias para masculino e feminino (alunos):** área, peitoris, pé direito, iluminação, portas, pisos revestidos, instalação hidro-sanitárias. - Lavatório e Vestiário, despensa, manutenção de alimentos, etc.

Em relação à ausência da Licença Sanitária, a direção do Colégio justificou:

(...)

Após o Relatório Técnico de Inspeção da Vigilância Sanitária, foram realizadas algumas adequações em conformidade com as exigências apontadas. O prédio que é mantido com recursos da Secretaria Estadual de Educação, realiza reformas e melhorias quando há liberação desses recursos, a diretora informa que está tomando as providências em relação às irregularidades apontadas neste estabelecimento e salienta que o atendimento aos alunos ocorre de forma segura e satisfatória (fls. 141 e 142).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 30/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 147).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1816/15-CEF/SEED, de 17/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 149 e 150).



PROCESSO Nº 1142/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física, Química e Licença Sanitária. Entretanto, dispõe de materiais pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Física e Geografia não possuem a habilitação específica, contrariando o inciso e artigo já mencionados.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Biologia, Física e Química e da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 153 a 156).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária;

b) a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.



PROCESSO Nº 1142/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Geografia;

d) executar as providências cabíveis em relação à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, uma vez que o prazo expirará ao final do ano de 2016.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE